

PUBLICAÇÃO

~~Diário Oficial do Estado de~~ 1 MOO
dia 32/02/96, na forma
do Art. 87 da LOM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827

ALTERADA
LEI Nº 868/97
De 11/03/97
Câmara Municipal de Cabedelo, PB
Visto

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Cabedelo, no uso de suas atribuições
legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social
- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração
do plano municipal de assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução
da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e
fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regime interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal :





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Bem Estar e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II - Do Governo Federal :

- a) 01 (um) representante do órgão de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão de Saúde;
- c) 01 (um) representante do órgão de Educação

III - Do Governo Estadual :

- a) 01 (um) representante do órgão de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão de Saúde;
- c) 01 (um) representante do órgão de Educação

IV - Dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 (um) representante de entidades e/ou de Instituições de atendimento à infância e adolescência;
- b) 01 (um) representante de escolas especializadas;
- c) 01 (um) representante de albergues ou asilos;

V - Dos profissionais da área:

- a) 01 (um) representante dos assistentes sociais;
- b) 01 (um) representante dos sociólogos;
- c) 01 (um) representante dos psicólogos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Dos usuários:

- a) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiência;
- e) 01 (um) representante de associações da criança e do adolescente;
- f) 01 (um) representante de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - consideram-se colaboradoras do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos;

Art. 9º - todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

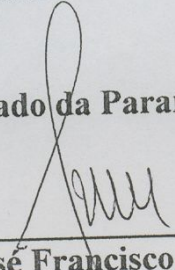
Parágrafo Único - As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto da ampla e sistemática divulgação.

Art.10º - O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para promover as despesas com a instalação do **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, Estado da Paraíba, em 08 de Fevereiro de 1996.



José Francisco Régis
Prefeito

